ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0.xx.84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

LEI Nº 1546, DE 16 DE MARÇO DE 2001.

Autoriza o poder executivo a doar terreno do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a doar, à **UNIMED DE CURRAIS NOVOS - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico**, inscrita no CGC/MF nº 10.693.000/0001-78, localizada à Av. Teotônio Freire, nº 754, na cidade de Currais Novos/RN, terreno do Patrimônio Público Municipal, destinado a construção de Centro Hospitalar para atender aos seus usuários.

Parágrafo Único - O terreno a que se refere o Art. 1º , situado no Centro da cidade, corresponde a uma área total de 1.841,00 m^2 (um mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados) m^2, com os seguintes limites:

Norte: 38,50m com a Rua Ulisses Caldas;
Sul: 5,30m com a Rua Bahia;
Leste: 86,00m com a Rua Profª. Maria José Varela;
Oeste: 86,90m com a Rua Pernambuco.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para utilização do referido terreno, sob pena de o mesmo ser revertido ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Primeiro - Além da autorização legislativa, a entrega da Carta de Doação ficará condicionada à apresentação do projeto básico de construção do Centro Hospitalar.

Parágrafo Segundo - A não conclusão ou construção do Centro Hospitalar no prazo determinado neste artigo, o terreno será revertido ao Patrimônio Público Municipal, com toda e qualquer benfeitoria ali existente, sem qualquer ônus ou indenização para o município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 16 de março de 2001.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO GOMES DE MELO JÚNIOR
SECRETÁRIO [illegible]